

Sumário

Poder Executivo

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....1a5

Págs.

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2026
AValiação DA APRENDIZAGEM – ANO LETIVO 2026
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO – PB

Pedras de Fogo – PB, janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 23, 24, 31, 58 e 59;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios claros, contínuos, cumulativos e diagnósticos para a avaliação da aprendizagem, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

CONSIDERANDO a organização do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em regime trimestral,

RESOLVE:

Art. 1º

Estabelecer normas para a organização do processo de avaliação da aprendizagem no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo – PB, para o Ano Letivo de 2026, adotando-se o regime trimestral como forma de organização do calendário letivo.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme o art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º – Do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, bem como na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a avaliação trimestral será expressa por 03 (três) notas por componente curricular, obrigatórias em cada trimestre letivo.

§ 1º As notas trimestrais resultarão da utilização de diferentes instrumentos avaliativos, tais como:

I – provas escritas e/ou orais;

II – trabalhos individuais ou em grupo;

III – atividades práticas, projetos e produções pedagógicas;

IV – participação, assiduidade e desempenho ao longo do trimestre.

§ 2º As notas atribuídas deverão refletir o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo da Rede Municipal e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 4º

A média trimestral de cada componente curricular será calculada a partir das três notas atribuídas no respectivo trimestre, conforme critérios estabelecidos no Regimento Escolar da unidade de ensino.

Art. 5º – Da Educação Infantil

Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro contínuo do desenvolvimento da criança, **sem finalidade de promoção**, conforme estabelece o art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único. A avaliação da Educação Infantil será realizada exclusivamente por meio de **relatórios descritivos**, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

I – físicos;

II – emocionais;

III – cognitivos;

IV – sociais;

V – linguísticos.

Art. 6º – Da Educação Especial

Os estudantes público-alvo da Educação Especial, atendidos em classes comuns e/ou no Atendimento Educacional Especializado – AEE, serão avaliados por meio de **relatórios descritivos**, respeitando suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais, em consonância com os arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º Os relatórios deverão considerar os avanços individuais, a participação nas atividades propostas e o desenvolvimento das habilidades previstas no Plano Educacional Individualizado – PEI, quando houver.

§ 2º O processo avaliativo deverá priorizar os princípios da inclusão, da equidade e do direito à aprendizagem.

Art. 7º

Compete à equipe pedagógica, à coordenação e à gestão escolar acompanhar, orientar e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, garantindo transparência, coerência pedagógica e equidade no processo avaliativo.

Art. 8º

Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação educacional vigente.

Art. 9º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIMPIADES OVIDIO
DE QUEIROZ
NETO:87882973491

Assinado de forma
digital por OLIMPIADES
OVIDIO DE QUEIROZ
NETO:87882973491

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Portaria nº187/2025

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo,
publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.453/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2026
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO
ANO LETIVO 2026

Pedras de Fogo – PB, janeiro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo – PB, para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º – Da Movimentação de Servidores
A transferência de servidores entre unidades escolares somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do sistema municipal de ensino.

Art. 3º – Do Regime de Trabalho dos Servidores
O regime de trabalho dos servidores da Rede Municipal observará as seguintes disposições:
I – Os agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais e merendeiras cumprirão jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em **08 (oito) horas diárias**;
II – O diretor escolar, diretor adjunto e coordenador pedagógico com carga horária de **150 h/a** cumprirão **06 (seis) expedientes semanais de 04h20min**, distribuídos nos turnos de funcionamento da escola;
III – O secretário escolar com carga horária de **150 h/a** cumprirá **06 (seis) expedientes semanais de 04h20min**, distribuídos nos turnos de funcionamento da escola;
IV – O diretor escolar, diretor adjunto e coordenador pedagógico com carga horária de **200 h/a** cumprirão **07 (sete) expedientes semanais de 04h40min**, distribuídos nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 4º – Da Organização do Pessoal de Apoio
A distribuição do pessoal de apoio por turno será de competência do diretor escolar, observadas as necessidades de funcionamento da unidade de ensino.

Art. 5º – Da Jornada de Trabalho Docente

A jornada de trabalho dos professores será organizada da seguinte forma:

I – O professor com carga horária de 150 h/a deverá cumprir, obrigatoriamente:

- a) 105 h/a em regência de classe;
- b) 45 h/a em atividades pedagógicas;

II – O professor com carga horária de 200 h/a deverá cumprir, obrigatoriamente:

- a) 140 h/a em regência de classe;
- b) 60 h/a em atividades pedagógicas.

§ 1º O professor readaptado deverá cumprir integralmente sua carga horária, inclusive as atividades pedagógicas, salvo nos casos de readaptação com redução legal de carga horária.

§ 2º Qualquer alteração na carga horária docente dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O professor readaptado deverá desenvolver projeto pedagógico compatível com o âmbito escolar.

Art. 6º – Das Atividades Pedagógicas
As atividades pedagógicas deverão ser realizadas em horário único nas respectivas unidades escolares, observando-se:
I – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, organização por área de conhecimento ou por grupo de professores do ano escolar, com discussão coletiva, elaboração e consolidação das atividades planejadas;
II – Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, organização conforme horário departamental por componente curricular, a saber:
a) Segunda-feira: História e Geografia;
b) Terça-feira: Educação Física e Ciências;
c) Quarta-feira: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
d) Quinta-feira: Matemática e Ensino Religioso;
e) Sexta-feira: Artes;
f) Robótica: conforme organização da unidade escolar.

Art. 7º – Das Faltas e Reposição de Aulas

I – A falta do servidor deverá ser justificada mediante apresentação de atestado médico com indicação do CID;

II – O professor que faltar deverá repor a aula no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – O servidor poderá ausentar-se sem prejuízo dos vencimentos apenas nos casos previstos em lei.

Art. 8º – Das Ausências Legais
Serão consideradas ausências legais, sem prejuízo dos vencimentos:
I – Até **08 (oito) dias corridos**, em caso de casamento;
II – Até **08 (oito) dias corridos**, em caso de luto pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros, avós, ascendentes ou descendentes;
III – Até **02 (dois) dias corridos**, em caso de luto pelo falecimento de tios, padrasto, madrastra, cunhados, genros ou noras;
IV – Até **05 (cinco) dias corridos**, em caso de licença-paternidade;
V – Pelo período de convocação, nos casos de serviço obrigatório por lei;
VI – Pelo período autorizado, em caso de licença para tratamento de saúde, mediante junta médica do município.

Art. 9º – Do Registro no Diário de Classe
I – As atividades pedagógicas presenciais deverão ser registradas diariamente no diário de classe, preferencialmente em formato online;
II – O registro deverá conter frequência, descrição das atividades desenvolvidas e acompanhamento do desempenho dos estudantes;
III – A escrituração escolar será acompanhada pela gestão escolar, supervisão e coordenação pedagógica;
IV – O diário de classe deverá ser validado trimestralmente pela equipe gestora.

Art. 10 – Do Conselho Escolar
O Conselho Escolar deverá reunir-se, no mínimo, **semestralmente**, para discutir e deliberar sobre questões relevantes da unidade de ensino.

Art. 11
A unidade escolar somente poderá encerrar suas atividades didático-pedagógicas após o cumprimento mínimo de **200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas** de efetivo trabalho escolar.

Art. 12
Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação vigente.

Art. 13
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ
NETO:87882973491

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria nº187/2025

PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2026
CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL – ANO LETIVO 2026
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO – PB

Pedras de Fogo – PB, janeiro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com a garantia do direito à educação, com qualidade, equidade e organização pedagógica;

RESOLVE:

Art. 1º
Estabelecer normas para a organização do Calendário Escolar Anual da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo – PB, referente ao Ano Letivo de 2026.

Art. 2º – Do Início e da Organização do Ano Letivo
O Ano Letivo de 2026 terá início em **10 de fevereiro de 2026**, em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Calendário Escolar constante no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 3º – Da Carga Horária e dos Dias Letivos
O Ano Letivo compreenderá, obrigatoriamente:
I – carga horária mínima de **800 (oitocentas) horas**;
II – mínimo de **200 (duzentos) dias letivos**, conforme legislação educacional vigente;
III – organização do ano letivo em **três trimestres**.

Art. 4º – Da Organização dos Trimestres
O Ano Letivo de 2026 será organizado da seguinte forma:
I – **1º Trimestre**: de 10 de fevereiro a 27 de maio de 2026, totalizando 69 (sessenta e nove) dias letivos;
II – **2º Trimestre**: de 28 de maio a 18 de setembro de 2026, totalizando 69 (sessenta e nove) dias letivos;

III – 3º Trimestre: de 21 de setembro a 23 de dezembro de 2026, totalizando 62 (sessenta e dois) dias letivos.

Art. 5º – Do Recesso Escolar

O Recesso Escolar ocorrerá no período de 15 de junho a 26 de junho de 2026, totalizando 10 (dez) dias, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 6º – Da Recuperação Final

A Recuperação Final será realizada no período de 28 a 30 de dezembro de 2026, observados os critérios pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º – Dos Dias Não Letivos

Os dias 04, 05, 06 e 09 de fevereiro de 2026 serão destinados à abertura do Ano Letivo, reuniões administrativas, reuniões pedagógicas e formações pedagógicas, sendo considerados dias não letivos.

Art. 8º – Da Recuperação Paralela

A recuperação paralela deverá ocorrer após a aplicação das avaliações trimestrais, por meio de:

- I – provas escritas;
- II – atividades pedagógicas formativas;
- III – outras estratégias definidas pela orientação pedagógica da Rede Municipal.

Art. 9º – Da Jornada Escolar por Etapa e Modalidade

A jornada escolar obedecerá às seguintes disposições:

- I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (turnos manhã e tarde): mínimo de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Tempo Integral: mínimo de 07 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- III – Ensino Fundamental – Anos Finais: 06 (seis) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos cada;
- IV – Ensino Fundamental – Anos Finais no turno noturno: hora-aula de 40 (quarenta) minutos;
- V – Ensino Fundamental – Anos Finais em Tempo Integral: mínimo de 07 (sete) horas diárias.

Art. 10 – Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerá às seguintes disposições:

- I – 1º Segmento: carga horária diária de 03 (três) horas-aula;
- II – 2º Segmento: hora-aula com duração de 40 (quarenta) minutos;
- III – o Ano Letivo da EJA seguirá o Calendário Escolar Único da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 – Das Disposições Finais

Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação educacional vigente.

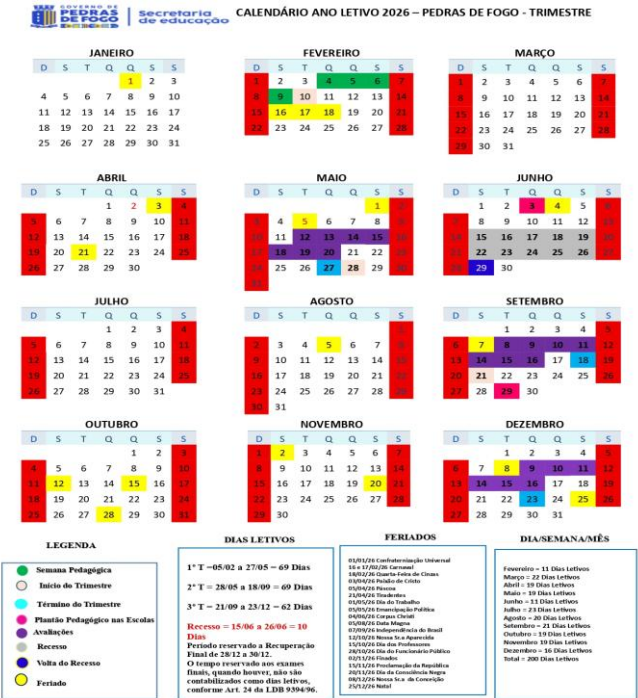
Art. 12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ
NETO:87882973491

Assinado de forma digital por
OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ
NETO:87882973491

OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria nº187/2025



PORTARIA NORMATIVA Nº 04/2026
ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E MATRIZ CURRICULAR
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO – PB
ANO LETIVO 2026

Pedras de Fogo – PB, janeiro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica e para a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo – PB, para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º Da Organização das Turmas

A organização das turmas nas unidades escolares observará a etapa, a modalidade de ensino, a faixa etária dos estudantes e a capacidade física das escolas, conforme os seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

a) Creche e Pré-Escola:

- 1. 01 (um) ano: mínimo de 10 e máximo de 20 crianças;
- 2. 02 (dois) anos: mínimo de 15 e máximo de 25 crianças;
- 3. 03 (três) anos: mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;
- 4. 04 (quatro) anos: mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;
- 5. 05 (cinco) anos: mínimo de 20 e máximo de 25 crianças.

II – Ensino Fundamental:

- a) 1º ano (06 anos): mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- b) 2º ano (07 anos): mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- c) 3º ano (08 anos): mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- d) 4º ano (09 anos): mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes;
- e) 5º ano (10 anos): mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes;
- f) 6º ao 9º ano (11 a 14 anos): mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes.

III – Ensino Fundamental em Tempo Integral:

- a) 1º ano (06 anos): mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- b) 2º ano (07 anos): mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- c) 3º ano (08 anos): mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- d) 4º ano (09 anos): mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes;
- e) 5º ano (10 anos): mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes;
- f) 6º ao 9º ano (11 a 14 anos): mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes.

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- a) Ciclos I (1º e 2º anos) e II (3º, 4º e 5º anos) (Alfabetização): mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes, a partir de 15 anos;
- b) Ciclos III (6º e 7º anos) e IV (8º e 9º anos) : mínimo de 30 e máximo de 40 estudantes.

Art. 3º Da Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se ao desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A Educação Infantil será organizada conforme os eixos estruturantes interações e brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC.

§ 2º O planejamento pedagógico contemplará os seguintes campos de experiência:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 3º A Educação Infantil será ofertada em:

I – Creche: para crianças de até 03 (três) anos completos até 31 de março de 2026;

II – Pré-escola: para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2026.

Art. 4º Do Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, obrigatório, atenderá estudantes de 06 a 14 anos de idade, conforme legislação vigente.

§ 1º A organização curricular do Ensino Fundamental estruturará-se nas áreas do conhecimento previstas na BNCC.

Art. 5º Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Nos Anos Iniciais, a ação pedagógica priorizará a alfabetização e o letramento, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, matemática e iniciação científica.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas contemplarão temas transversais, tais como educação ambiental, educação em direitos humanos e educação das relações étnico-raciais.

Art. 6º Dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Nos Anos Finais, as unidades escolares assegurarão o aprofundamento e a ampliação das aprendizagens, considerando as especificidades do desenvolvimento dos adolescentes.

Art. 7º Do Ensino Fundamental em Tempo Integral

O Ensino Fundamental em Tempo Integral constitui política educacional voltada à formação integral dos estudantes, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas de forma articulada ao currículo regular.

Art. 8º Dos Componentes Curriculares

Integram a Matriz Curricular da Rede Municipal, observada a legislação vigente:

- I – Educação Física, componente curricular obrigatório;
- II – Ensino Religioso, de matrícula facultativa, sem caráter confessional ou proselitista;
- III – Arte, componente curricular obrigatório em toda a Educação Básica;
- IV – Robótica, desenvolvida de forma articulada à BNCC;
- V – Temas Transversais, trabalhados de forma integrada ao currículo.

Art. 9º Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, organizando-se em regime de ciclos.

Parágrafo único. A avaliação da EJA será contínua, cumulativa e sistemática, com prevalência dos aspectos qualitativos.

Art. 10 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIMPIADES OVIDIO
DE QUEIROZ
NETO:87882973491

Assinado de forma
digital por OLIMPIADES
OVIDIO DE QUEIROZ
NETO:87882973491

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Portaria nº187/2025

PORTARIA NORMATIVA Nº 05/2026

MATRIZ CURRICULAR INTEGRAL DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO – PB

ANO LETIVO 2026

Pedras de Fogo – PB, janeiro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece a educação integral como princípio orientador do processo educativo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas, com vistas ao desenvolvimento humano integral dos estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º

Estabelecer a Matriz Curricular Integral da Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo – PB, para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º – Dos Princípios da Educação Integral

A Educação em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;
- II – indissociabilidade entre educação, cuidado, inclusão, equidade e diversidade;
- III – articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e os saberes locais;
- IV – valorização das múltiplas linguagens, das práticas culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- V – integração das atividades pedagógicas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 3º – Da Concepção de Educação em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral não se restringe à ampliação da carga horária escolar, caracterizando-se como proposta pedagógica integrada, planejada e intencional, voltada à formação humana global dos estudantes.

Parágrafo único. A proposta curricular deverá promover práticas pedagógicas que superem concepções reducionistas de aprendizagem, assegurando a integralidade do desenvolvimento humano.

Art. 4º – Da Organização Curricular

A organização curricular da Educação em Tempo Integral compreenderá:

- I – componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme a etapa de ensino;
- II – atividades complementares integradoras, organizadas de forma interdisciplinar;
- III – acompanhamento pedagógico sistemático das aprendizagens prioritárias.

Art. 5º – Das Atividades Complementares

As atividades complementares da Educação em Tempo Integral serão desenvolvidas conforme a seguinte organização curricular:

- I – Cultura, Artes e Educação Patrimonial: **02 (duas) horas-aula semanais;**
- II – Esporte e Lazer: **02 (duas) horas-aula semanais;**
- III – Acompanhamento Pedagógico – Matemática: **04 (quatro) horas-aula semanais;**
- IV – Acompanhamento Pedagógico – Linguagens: **02 (duas) horas-aula semanais;**
- V – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: **02 (duas) horas-aula semanais;**
- VI – Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica: **02 (duas) horas-aula semanais;**
- VII – Trabalho e Educação para o Consumo Financeiro e Fiscal: **01 (uma) hora-aula semanal;**
- VIII – Saúde e Educação Socioemocional: **02 (duas) horas-aula semanais.**

Parágrafo único. A carga horária total das atividades complementares corresponderá a **15 (quinze) horas-aula semanais.**

Art. 6º – Do Acompanhamento Pedagógico

O acompanhamento pedagógico terá como finalidade o fortalecimento das aprendizagens essenciais, com foco na leitura, escrita, matemática e no desenvolvimento das competências previstas na BNCC.

Art. 7º – Da Articulação com o Projeto Político-Pedagógico

A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, garantindo coerência entre objetivos, metodologias, avaliação e práticas educativas.

Art. 8º – Da Avaliação

A avaliação das atividades desenvolvidas na Educação em Tempo Integral será contínua, diagnóstica e formativa, considerando o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 9º

Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação vigente.

Art. 10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIMPIADES OVIDIO
DE QUEIROZ
NETO:87882973491

Assinado de forma digital
por OLIMPIADES OVIDIO
DE QUEIROZ
NETO:87882973491

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria nº187/2025

PORTARIA NORMATIVA Nº 06/2026
ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO – PB
ANO LETIVO 2026

Pedras de Fogo – PB, janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS do Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Pedras de Fogo – PB, para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassando todas as etapas e modalidades de ensino, assegurando serviços, recursos e estratégias que garantam a inclusão educacional dos estudantes público-alvo.

Art. 3º Do Público-Alvo da Educação Especial

São considerados público-alvo da Educação Especial:

- I – estudantes com deficiência, que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II – estudantes com transtornos do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento;
- III – estudantes com altas habilidades e/ou superdotação.

Art. 4º Do Direito à Matrícula

As unidades escolares da Rede Municipal deverão matricular todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades de ensino, assegurando-lhes acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 5º Da Reclassificação de Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação

A reclassificação de estudantes com parecer comprobatório de altas habilidades/superdotação poderão ocorrer mediante avaliação pedagógica, respeitadas as normas curriculares da instituição e a Norma Complementar nº 01/2022 – CME/SEDUC.

Art. 6º Das Adequações Curriculares e do Plano Educacional Individualizado – PEI

As adequações curriculares, quando necessárias, deverão contemplar:

- I – objetivos e conteúdos;
- II – metodologias e estratégias pedagógicas;
- III – atividades e formas de avaliação;
- IV – recursos de acessibilidade;
- V – organização do tempo e do espaço pedagógico.

Parágrafo único. As adequações deverão ser registradas no Plano Educacional Individualizado – PEI, elaborado de forma colaborativa entre professor do ensino comum, professor do AEE, coordenação pedagógica e equipe gestora.

Art. 7º Do Atendimento Educacional Especializado – AEE

O Atendimento Educacional Especializado será ofertado prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, em horário complementar ao ensino regular, não substitutivo à escolarização.

§ 1º O AEE poderá ocorrer de forma individual ou em pequenos grupos, com duração de até 50 (cinquenta) minutos por atendimento.

§ 2º Na inexistência de SRM na unidade escolar, o estudante poderá ser encaminhado para atendimento em outra escola da rede municipal que disponha do serviço.

Art. 8º Das Atribuições do Professor do AEE

Compete ao professor do AEE:

- I – identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- II – elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- III – articular-se com professores da sala comum;
- IV – orientar famílias e equipe escolar;
- V – promover o uso de tecnologias assistivas e estratégias inclusivas.

Art. 9º Dos Registros Escolares

Para fins de conclusão do ano letivo ou transferência escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial, deverá ser emitido relatório pedagógico circunstanciado, a ser anexado ao histórico escolar, conforme Resolução CEE/PB nº 145/2024.

Art. 10 Dos Profissionais de Apoio

O profissional de apoio escolar atuará nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e apoio à participação do estudante com deficiência, sob orientação da equipe pedagógica.

Art. 11 Do Intérprete de Libras Educacional

O intérprete de Libras atuará na mediação linguística entre estudantes surdos e ouvintes, assegurando o acesso ao currículo e às atividades pedagógicas.

Parágrafo único. A solicitação de profissional de apoio ou intérprete deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante ofício.

Art. 12 Do Atendimento Multiprofissional

O atendimento psicopedagógico e psicológico destina-se ao apoio às dificuldades de aprendizagem e aos aspectos emocionais e comportamentais que impactem o processo educacional, sendo ofertado no contraturno, na Sala de Atendimento Multiprofissional.

Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, observada a legislação vigente.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIMPIADES OVIDIO
DE QUEIROZ
NETO:87882973491

Assinado de forma digital
por OLIMPIADES OVIDIO DE
QUEIROZ
NETO:87882973491

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria nº187/2025